LEI Nº 1.538/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O Prefeito do Município de Carandaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por quatro membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:
I - Departamento Municipal de Educação;
II - Professores e Diretores das escolas públicas do Município, de ensino fundamental;
III - Pais e alunos das escolas públicas do Município, de ensino fundamental;
IV - Servidores das escolas públicas do município, de ensino fundamental;
§ 1º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Departamento Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento.
§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação, ao Prefeito, que os designará para exercer as suas funções.
a) Para cada membro titular será indicado um suplente oriundo da mesma categoria representativa;
b) Os membros suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho, sem direito a voz e voto;
c) Os membros suplentes, na qualidade de substitutos dos titulares, terão participação plena no Conselho.
§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.
§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvadas o recebimento de diárias e passagens.

Art. 3º - Compete ao Conselho:
I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
II - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;
III - Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;
IV - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de novembro de 1998.

Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 06 de novembro de 1998. _____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.